



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR N. 4, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a [Resolução GP/CR n. 3, de 22 de novembro de 2019](#), para estender às servidoras e aos servidores o direito à folga compensatória de 1 (um) dia, no mínimo, pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso, retroativos a 21 de fevereiro de 2020.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 25, de 11 de outubro de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT](#), que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - PROAD n. 44313/2023, que acolheu em parte o requerimento do SINTRAJUD para “estender aos servidores a retroatividade do direito a 1 (um) dia de folga compensatória pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso (artigo 8º-A da [Resolução GP/CR n. 3/2019](#)), entendida a folga como aquela que deixou de ser contabilizada no interregno compreendido de 21/02/2020 (data da publicação do Acórdão no Pedido de Providências n. CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000) a 01/07/2021 (dia anterior ao da publicação da Emenda Regimental n. 38), nos exatos termos do parágrafo único do artigo 8º-A da [Resolução GP/CR n. 3/2019](#), vedada a quitação em pecúnia.”,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR n. 3, de 22 de novembro de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º-A Na hipótese de plantões em dias em que há expediente forense normal, será concedida ao(à) Magistrado e ao(à) servidor(a) folga compensatória de 1 (um) dia, no mínimo, pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.